



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mi.gov.br

## ATA DE JULGAMENTO

### ATA DE REUNIÃO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

#### CONVITE Nº 01/2015-MI

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2015, na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação do Ministério da Integração Nacional, UASG 530001, instituída pela Portaria nº 194, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 18 de junho de 2015, para decidir sobre a fase de habilitação do Convite nº 01/2015-MI, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de construção civil especializada na execução de reforma do andar térreo do prédio da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica (CODIB), Bloco “F” do Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF – CEP: 70.610-200, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos ao Convite. Conforme previsão contida no edital que rege o certame, durante a sessão pública foram recebidos os documentos de habilitação das licitantes para análise e manifestação, em conformidade com art. 43, I, da Lei 8.666/93. Encerrada a sessão os documentos habilitatórios foram encaminhados para apreciação da Coordenação de Serviços Gerais, área demandante, que se manifestou quanto às exigências habilitatórias técnicas, conforme Nota Técnica nº 37/2015 (Doc. 0038913) e Planilha de Análise de Habilitação (Doc. 0038904). Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos habilitatórios apresentados pelas licitantes (Doc. 0041132) e aqueles oriundos das consultas realizadas junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, Portal de Compras Governamentais (*Comprasnet*), Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (*Cadin*), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (*CEIS*) e ao Tribunal Superior do Trabalho com vistas à obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. 0042258). Com base na documentação citada decidiu-se por habilitar as empresas ASWN Engenharia LTDA.; CR Construtora e Engenharia LTDA – ME.; Organização Floresta Engenharia e Serviços LTDA.; Plasma Engenharia e Comercio LTDA – ME.; RTZ Empreendimentos e Construções EIRELL – ME.; RUBI Construtora e Consultoria LTDA – ME.; SCR - Serrana Construções EIRELI. e; TOP Serviços e Construções ELRELL – EPP. Foram inabilitadas as empresas MDI Engenharia Civil LTDA.; MAANAIN LTDA.; ENGECON Engenharia e Empreendimentos LTDA.; NJ Engenharia e Serviços LTDA. e; Rodrigues & Rodrigues Arquitetura e Construções LTDA:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVOS

ENGECON Engenharia e Empreendimentos Ltda	Inabilitada	Descumprimento do item 7.3.4.3 do edital.
MAANAIN Ltda	Inabilitada	Descumprimento dos itens 7.3.4.3 e 7.3.4.7 do edital.
MDI Engenharia Civil Ltda	Inabilitada	Inabilitada pela área técnica e descumprimento do item 7.3.4.2 do edital.
NJ Engenharia e Serviços Ltda	Inabilitada	Inabilitada pela área técnica e descumprimento do item 7.3.4.7 do edital.
Rodrigues & Rodrigues Arquitetura e Construções Ltda	Inabilitada	Inabilitada pela área técnica e descumprimento do item 7.3.4.7 do edital.

A empresa MDI Engenharia Civil Ltda foi inabilitada pela área técnica em razão da apresentação da documentação prevista no item 7.3.3.2 em desconformidade, haja vista que a documentação se dirigia a outro certame. Além disso, a empresa deixou de apresentar a declaração prevista no item 7.3.1.1, ao passo que optou pela não realização da vistoria. Ainda, a Comissão não identificou a apresentação da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, prevista no item 7.3.4.2 do instrumento convocatório. A licitante MAANAIN Ltda. apresentou o balanço patrimonial em desconformidade com o exigido no item 7.3.4.3, ao passo que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devem comprovar a boa situação financeira da empresa, o que não se pode extrair por meio da análise do documento apresentado. Além disso, a empresa não apresentou o cálculo exigido no item 7.3.4.7, requisito obrigatório tendo em vista que a empresa não dispõe do cadastro no SICAF, no nível de qualificação econômico-financeira, quanto aos índices contábeis. O item 7.3.4.7 estabelece que *“Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 menores ou iguais a 1 (um inteiro), deverão apresentar as fórmulas dos índices contábeis devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço. Caso necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente”*. A empresa ENGECON Engenharia e Empreendimentos Ltda não apresentou o balanço patrimonial, conforme previsto no item 7.3.4.3 do edital. A licitante NJ Engenharia e Serviços Ltda, inabilitada pela área técnica em virtude do descumprimento do item 7.3.3.1, alínea “b”, não apresentou, ainda, conforme previsto no item 7.3.4.7, as formulas dos índices contábeis, haja vista que apresentou um dos índices menor que 1 (um inteiro) em seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira. A licitante Rodrigues & Rodrigues Arquitetura e Construções Ltda, inabilitada pela área técnica em virtude do descumprimento dos itens 7.3.3.1, alínea “b” e 7.3.3.2 do instrumento convocatório, apresentou índices contábeis iguais a 0 (zero) em seu cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, contudo, não apresentou o cálculo das formulas dos índices, nos termos previstos no item 7.3.4.7. Ressalta-se que, ainda que a irregularidade fiscal não

enseje a inabilitação automática de empresa, em face do disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante ora analisada encontra-se irregular quanto à receita distrital. O resultado do julgamento da habilitação será publicado na Imprensa Oficial, após o que será concedido o prazo recursal. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Comissão Permanente de Licitação:**

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**ELAINE DOS SANTOS QUEIROGA**  
Membro da CPL

**CAROLINA ASSUNÇÃO BROZZÓN**  
Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Dos Santos Queiroga, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/10/2015, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Assunção Brozzón, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/10/2015, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 15/10/2015, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0042270** e o código CRC **081F7C10**.